

Vitória, 24 de junho de 2009.
C.Circular/CPL/42/2009

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

REF.: Edital nº 034/2009 DE CONCORRENCIA - CESAN

Prezados Senhores,

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar do Edital referenciado, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

Na Seção 2 - item 5.2.1.1 alínea C.1 (pg 19) é mencionado que *".. deverá ser comprovada por atestado(s) de capacidade técnica em prestação de serviços de gerenciamento de obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário..."*

Entendemos que para diferentes sistemas de água e esgotamento sanitário em distintas localidades e constantes em um único atestado e contrato serão consideradas pontuações máximas para cada sistema completo comprovado. É correto nosso entendimento ?

RESPOSTA 01:

NÃO. O entendimento não está correto. O que queremos é que o licitante comprove ter gerenciado mais de um contrato de gerenciamento.

Portanto para se obter a pontuação máxima o licitante deverá comprovar ter gerenciado contratos distintos, pois mesmo que num mesmo contrato tenha mais de um sistema completo seja de água ou de esgoto, para cada contrato/atestado poderá ser obtido no máximo 10 pontos sendo 05 para Sistema de Abastecimento de Água e 05 para sistema de Esgotamento Sanitário.

Os 05 pontos por sistema poderá ser formado pela soma das fases de vários sistemas.

PERGUNTA 02

Consta do item 2.3 das Condições Gerais para Habilitação que não será admitida a participação nesta Concorrência de firmas que: a).. b)... d) – autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; e) – empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. Em nosso entendimento não precede a restrição imposta, visto não encontrar respaldo na Lei 8.666/93 e também o edital não contempla execução de obras. Observamos que no Termo de Referencia em seu item 3.3, contempla a modificações de

projetos. Logo a Gerenciadora também poderá desenvolver projetos. Logo, não há sentido no impedimento citado. Solicitamos esclarecer a restrição supra.

RESPOSTA 02:

A restrição citada é aplicável as contratações de execução de obra, que não é o caso da presente licitação. Desta forma, solicitamos DESCONSIDERAR a restrição contida nas letras “d” e “e” do subitem 2.3 das Condições Gerais para Habilitação.

PERGUNTA 03

Considerando a grande complexidade na elaboração da proposta, solicitamos adiamento do recebimento da documentação por mais 15 dias, ou seja, para 23/07/2009.

RESPOSTA 03:

O Edital inicial de chamamento da presente licitação foi publicado em 19/02/2009. A necessidade de continuidade dos serviços objeto da licitação é imprescindível para a CESAN. Fatos estes que nos impede de prorrogação do recebimento da documentação para a data solicitada.

Atenciosamente,

Cont. Hélio de Sousa
P/Presidente da Comissão de Licitação